



Ofício nº. 002/2017-PL

Anápolis, 27 de janeiro de 2017

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Amilton Batista de Faria Filho**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 002/2017 que, “**REVOGA O § 3º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.881, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**”, apresentando para tanto as seguintes

### JUSTIFICATIVAS

A norma municipal trata da instituição da campanha pública “TORCIDA PREMIADA”, que tem por desiderato incrementar a arrecadação no Município, por meio da conscientização dos munícipes em exigir o cupom fiscal quando da realização de compras no comércio local e também a adimplir os tributos municipais, objetivando o auxílio da fiscalização e arrecadação tributária da competência do Município de Anápolis, nos termos da Lei Federal nº 5.678, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972.


Dessa feita, o Município, de forma pedagógica procura incentivar os contribuintes a auxiliá-lo na fiscalização e arrecadação dos tributos, oferecendo-lhes em contrapartida, ingressos para assistirem as partidas de futebol dos clubes anapolinos em competições oficiais, quando os jogos são realizados na cidade. Outro objetivo da Campanha Torcida Premiada é ajudar financeiramente os times profissionais de Anápolis, pois o entendimento é de que o esporte também é cultura e esta constitui-se num dos pilares da Administração.

Ocorreu, entretanto, que quando do envio da mensagem do Executivo ao Legislativo, foi introduzida uma EMENDA pela edilidade, insculpida no parágrafo 3º da Lei nº 3.881, de 21 de dezembro de 2016, em que determina de forma imperativa que “os ingressos deverão ser adquiridos diretamente da Federação Goiana de Futebol, na quantidade mínima de 6.000 (seis mil)”.

Esta EMENDA contraria dispositivo constitucional, pois a matéria é de cunho financeiro e em razão disso, a competência é exclusiva do Poder Executivo para legislar assuntos dessa natureza. Assim sendo, neste particular, a norma transporta a pecha de INCONSTITUCIONALIDADE, razão pela qual deve ser revogada para não contaminar o ordenamento jurídico municipal.

Diante disso, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme expendido nas linhas volvidas, pelo que o encaminhamento à Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**Roberto Naves e Siqueira**  
Prefeito de Anápolis

Câmara Municipal de Anápolis  
Depto. Protocolo  
Recebi em 31/01/2017  
Horas 17:33  
Assinatura Rosângela



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
PROCESSO LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

Revoga o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 3.881, de 21 de dezembro de 2016.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Revoga o § 3º do art. 1.º da Lei nº 3.881, de 21 de dezembro de 2016.

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, 27 de janeiro de 2017

**Roberto Naves e Siqueira**  
Prefeito de Anápolis

**Antônio Heli de Oliveira**  
Procurador Geral do Município



Publicado nos termos do art. 61  
in fine, da Lei Orgânica do  
Município de Anápolis

ANÁPOLIS, 27/12/2016

*[Handwritten signature]*

### LEI Nº 3.881, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui a Campanha Pública “Torcida Premiada 2017”, para conscientização da necessidade de pagamento de tributos municipais através de cupons específicos, autoriza distribuição de ingressos e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a adquirir ingressos para distribuir a contribuintes na forma e quantidade abaixo discriminadas, como meio de promoção de Campanha de conscientização para pagamento de tributos municipais, e, ainda, objetivando o auxílio da fiscalização e arrecadação de tributos de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 5.678, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto Federal nº 70.951, de 9 de agosto de 1972.

§ 1º. A aquisição dos ingressos, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por jogo realizado na cidade de Anápolis.

§ 2º. A distribuição dos ingressos para cada jogo realizado em Anápolis, conforme parágrafo anterior será para os relacionados ao Campeonato Goiano Profissional da Primeira Divisão-2017, ao Campeonato Goiano Profissional da Segunda Divisão-2017, ao Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional Série D-2017, a Copa do Brasil de Futebol-2017, e a Copa Verde de Futebol-2017.

§ 3º. Os ingressos deverão ser adquiridos diretamente da Federação Goiana de Futebol, na quantidade mínima de 6.000 (seis mil).

§ 4º. As pessoas físicas, proprietários ou inquilinos que comprovem através de contrato de aluguel e jurídicas que comprovarem o adimplemento do IPTU ou ITU ou incentivo ao incremento da arrecadação do ISS, através da apresentação de Nota Fiscal **Eletrônica** de Serviços emitida dentro do mês da realização do jogo em Anápolis, terão direito a 02 (dois) ingressos por inscrição imobiliária ou por tomador, limitado a 06 (seis) ingressos por cadastro de contribuinte.

§ 5º. A distribuição que trata a presente lei será realizada apenas quando o jogo realizar-se na cidade de Anápolis com mando de campo do time da cidade de Anápolis, e que a equipe participante tenha como sede também a cidade de Anápolis, e que seja entidade sem fins lucrativos devidamente inscrita no Cadastro Econômico Municipal.

**Art. 2º.** A Campanha “Torcida Premiada 2017” será desenvolvida no Município de Anápolis.

*[Handwritten signature]*  
Arunan Pinheiro Lima  
Diretor Legislativo

Gabinete da Presidência  
Encaminha - Se

AO Plenário  
Em 25/12/16

*[Handwritten signature]*  
Presidência



PREFEITURA DE ANÁPOLIS  
PROCESSO LEGISLATIVO

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Fazenda, consignada no Orçamento Geral do Município de Anápolis, para o exercício de 2017, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal, se necessário, a proceder com a abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, 21 de dezembro de 2016

*João Batista Gomes Pinto*  
Prefeito Municipal

*Edmar Silva*  
Procurador Geral do Município

*José Roberto Mazon*  
Secretário da Fazenda